

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [336](#)
Questão discutida: Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos.
Processo(s): RE 630790
Relator: Min. Roberto Barroso
Tese firmada: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".
Situação: Acórdão de mérito publicado
- **Tema:** [502](#)
Questão discutida: Incidência de IPI sobre bacalhau seco e salgado
Processo(s): RE 627280
Relator: Min. Roberto Barroso
Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT.
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) – Trânsito em Julgado.
- **Tema:** [661](#)
Questão discutida: Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.
Processo(s): RE 625263
Relator: Min. Gilmar Mendes

Tese firmada: "São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto".

Situação: Mérito Julgado.

- **Tema:** [1127](#)

Questão discutida: Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial.

Processo(s): RE 1307334

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Tese firmada: "É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial"

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1157](#)

Questão discutida: Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.

Processo(s): ARE 1306505

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Tese firmada: É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1201](#)

Questão discutida: Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.

Processo(s): RE 1334628

Relator: Ministro Presidente

Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)

- **Tema:** [1202](#)

Questão discutida: Efeitos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 sobre norma de Constituição Estadual editada na vigência da Emenda Constitucional 19/1998, que previa como limite de remuneração para todo o funcionalismo estadual o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça respectivo.

Processo(s): RE 1355112

Relator: Min. Roberto Barroso

Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

- **Tema:** [1203](#)
Questão discutida: Exigibilidade da inscrição de técnicos, instrutores ou treinadores de esporte e desporto profissionais ou recreativos nos Conselhos de Educação Física, para o regular exercício da atividade.
Processo(s): ARE 1348549
Relator: Ministro Presidente
Situação: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional)
- **Tema:** [1204](#)
Questão discutida: Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.
Processo(s): ARE 1327576
Relator: Min. Dias Toffoli
Situação: Repercussão Geral
- **Tema:** [1205](#)
Questão discutida: Discussão sobre a exclusividade da propriedade industrial em razão da demora na concessão do registro de marca pelo INPI concomitante ao surgimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente.
Processo(s): ARE 1266095
Relator: Min. Dias Toffoli
Situação: Repercussão Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [962](#)
Questão discutida: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.
Processo(s): REsp 1377019/SP
Relator: Assusete Magalhães
Tese firmada: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1000](#)
Questão discutida: Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.
Processo(s): REsp 1763462/MG
Relator: PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Tese firmada: Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio,

poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1016](#)

Questão discutida: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e
(b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Processo(s): REsp 1716113/DF

Relator: Paulo de Tarso Sanseverino

Tese firmada: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC;

(b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1057](#)

Questão discutida: Possibilidade do reconhecimento da legitimidade ativa "ad causam" de pensionistas e sucessores para, em ordem de preferência, propor, em nome próprio, à falta de requerimento do segurado em vida, ação revisional da aposentadoria do "de cujus", com o objetivo de redefinir a renda mensal da pensão por morte - quando existente -, e, por conseguinte, receber, além das diferenças resultantes do recálculo do eventual pensionamento, os valores devidos e não pagos pela Administração ao instituidor quando vivo, referentes à readequação do benefício originário, a teor do disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991.

Processo(s):

Relator:

Tese firmada: I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo;

II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e

IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.

Situação: Trânsito em Julgado

- Tema:** [1060](#)

Questão discutida: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Processo(s): REsp 1859933/SC

Relator: Antonio Saldanha Palheiro

Tese firmada: A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1075](#)

Questão discutida: Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

Processo(s): REsp 1878849/TO

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF5)

Tese firmada: É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1076](#)

Questão discutida: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

Processo(s): REsp 1850512/SP

Relator: Og Fernandes

Situação: Mérito Julgado
- Tema:** [1085](#)

Questão discutida: "Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário".

Processo(s): REsp 1863973/SP

Relator: Marco Aurélio Bellizze

Tese firmada: São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.

Situação: Acórdão Publicado

- Tema:** [1113](#)

Questão discutida: Definir: a) se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU; b) se é legítima a adoção de valor venal de referência previamente fixado pelo fisco municipal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI.

Processo(s): REsp 1937821/SP

Relator: Gurgel de Faria

Tese firmada: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1130](#)

Questão discutida: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Processo(s): REsp 1966058/AL

Relator: Og Fernandes

Situação: Afetado
- Tema:** [1131](#)

Questão discutida: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Processo(s): REsp 1962118/RS

Relator: OG FERNANDES

Situação: Afetado
- Tema:** [1132](#)

Questão discutida: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Processo(s): REsp 1951888/RS

Relator: MARCO BUZZI

Situação: Afetado
- Tema:** [1133](#)

Questão discutida: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Processo(s): REsp 1925235/SP

Relator: Assusete Magalhães

Situação: Afetado

- **Tema:** [1134](#)

Questão discutida: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Processo(s): REsp 1914902/SP

Relator: Assusete Magalhães

Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

